



**ATA DA 2875ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 10 DE  
OUTUBRO DE 2017.**

1 Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no  
2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal  
3 de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do  
4 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes  
5 os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana** e **Conselheiro**  
6 **em exercício Antônio Cláudio Silva Santos**, convidado a compor o quorum em  
7 virtude do **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** está participando da reunião  
8 do Marco de Medição de Desempenho-MMD-TCE-GO. Presente, também, o  
9 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**.  
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do  
11 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério**  
12 **Luna Camelo**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os  
13 integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração  
14 da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem  
15 emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada  
16 da Autarquia de Previdência da Paraíba-PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de  
17 Luna, OAB/PB 21.286. Foram adiados para a sessão do dia 17 de outubro do  
18 corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente  
19 notificados, os **Processos TC N.ºs. 11853/11, 15067/11 e 00671/10** – **Relator**  
20 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Dando início à pauta de julgamento,  
21 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “D” –  
22 **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi  
23 submetido à análise o **Processo TC N.º 08435/08**. Concluso o relatório e não  
24 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer

25 de Dr. Manoel. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
26 unissonamente, acompanhando o voto do Relator, DETERMINAR O  
27 ARQUIVAMENTO dos autos, por perda de objeto, tendo em vista que o contrato  
28 celebrado com a empresa Equilíbrio Ambiental não produziu efeito, além de não ter  
29 havido qualquer desembolso financeiro, motivo pelo qual o feito deve ser extinto sem  
30 resolução de mérito. Na Classe “E” – **INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator**  
31 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o Processo TC- Nº 07001/09.  
32 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
33 entendeu da mesma forma que a Auditoria, pela perda do objeto e pelo  
34 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
35 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o  
36 arquivamento dos autos, por perda de objeto; e ENCAMINHAR as peças relativas às  
37 irregularidades remanescentes, ao setor competente pelo Acompanhamento de  
38 Gestão da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé. Foi analisado o Processo TC-  
39 Nº 17212/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador  
40 de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira, apenas destacou o não  
41 cabimento da inexigibilidade, tendo em vista tratar-se de livros didáticos. Colhidos os  
42 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
43 conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento de  
44 Inexigibilidade de Licitação nº 25/2016, realizado pela Secretaria de Estado da  
45 Educação, encaminhando-se peças deste processo ao setor competente pelo  
46 acompanhamento de gestão da mencionada secretaria, objetivando a constatação  
47 de pagamentos decorrentes do procedimento questionado, bem como a  
48 necessidade de imputação de valores e multas. Na Classe “G” **ATOS DE**  
49 **PESSOAL.** Foi analisado o Processo TC-Nº 01551/10. Concluso o relatório e não  
50 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
51 de Dr. Marcílio. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Fracionário decidiram  
52 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR ILEGAIS e não  
53 conceder registro às nomeações dos ACS’s: Aclênia Leite Henrique, Andrea Araruna  
54 Ramalho, José Wanderson Leandro de Sousa, Josefa Lacerda Lopes de Assis,  
55 Luana de Sousa Xavier e Rosa Maria de Lima Lacerda, bem como dos ACE’s:  
56 Adriano da Silva Lima, Humberto Pereira de Moraes, José Isaac de Lima e Robson  
57 Pereira de Sousa; RECOMENDAR a abertura de Processo Administrativo no âmbito  
58 da Prefeitura do Município de Bonito de Santa Fé, para fins de apuração do

59 apontado pelo órgão de instrução, no tocante à acumulação de cargos atribuída ao  
60 ACS José Wanderson Leandro de Sousa; e APLICAR MULTA à Senhora Alderi de  
61 Oliveira Caju, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 43.26 UFR-  
62 PB, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta)  
63 dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
64 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.  
65 Foi submetido à análise o **Processo TC-Nº 16586/13**. Concluso o relatório e não  
66 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
67 de Dra. Isabella. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
68 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** os  
69 vínculos funcionais, concedendo-lhes os competentes registros, dos seguintes  
70 Agentes Comunitários de Saúde: Adriana Rocha Melo, Adriana Araújo Alves,  
71 Aristides Vicente dos Santos, Consuelo Farias Palmeira, Eliane Davila Barbosa,  
72 Elivelton Nascimento Diniz, Iolanda Firmino de Lima, Jaqueline de Carvalho Sabiá,  
73 João Vicente dos Santos, Fabiana de Melo Nascimento, Luizane Martins de Oliveira,  
74 Maria Edileusa Inocêncio da Silva, Maria Verônica Figueiredo Souza, Marivone Alves  
75 de Souza, Rita de Cássia Rodrigues da Silva, Nadja Maria Oliveira de Souza,  
76 Viviana Ramos de Lima, Maria Verônica Pereira Barros, Maria de Fátima Souza  
77 Santos; **JULGAR IRREGULARES** os vínculos funcionais dos Agentes Comunitários  
78 de Saúde: Alexsandra Gomes dos Santos, Aline Lisboa Bezerra, Eliete Barbosa  
79 Davila, Elisan de Oliveira Lima, Geresa Mateus Gomes, Gracilinda Lima Rocha, José  
80 Emilio de Araújo Nascimento, Maria do Socorro de Melo Araújo, Rosenildo Dantas  
81 Silva, Siony Santos Alves, Tatiana Dantas Gusmão e Tiago Romário Gonçalves de  
82 Assis; **APLICAR MULTA** à Senhora Lúcia de Fátima Aires Miranda, no valor de R\$  
83 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 43,26 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II,  
84 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o  
85 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária  
86 e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **ASSINAR PRAZO** de  
87 90(noventa) dias, à atual gestão do município de Puxinanã, a fim de que regularize a  
88 situação do quadro funcional de ACE's da Municipalidade, mediante realização de  
89 processo seletivo nos moldes exigidos pela CF/88 e pela Lei 11.350/06, em caso de  
90 novas admissões, com a consequente rescisão dos contratos irregulares ora  
91 analisados; bem como proceda ao devido retorno à legalidade no concernente aos  
92 Agentes de Vigilância Ambiental, ou forneça os necessários esclarecimentos e

93 documentos para análise desta Corte; **RECOMENDAR** à administração municipal no  
94 sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas.  
95 Na Classe “I” – **RECURSOS**. Foi analisado o **Processo TC Nº 11422/14**. O  
96 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a  
97 presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que  
98 convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o  
99 quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de  
100 Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira. Colhidos os votos, os membros  
101 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do  
102 Relator, CONHECER do Recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade,  
103 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a multa imposta anteriormente  
104 pelo Acórdão recorrido, mantendo-se na íntegra, os demais termos da decisão  
105 consubstanciada no Acórdão AC2-TC- 01060/15. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO**  
106 **DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**. Foi analisado o **Processo TC-Nº 06491/00**.  
107 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
108 opinou pelo arquivamento e pela declaração de extinção da multa. Colhidos os  
109 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,  
110 acompanhando o voto do Relator, DESCONSTITUIR a multa aplicada por meio do  
111 Acórdão AC1-TC- 0588/11; DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em  
112 vista que as falhas remanescentes já foram incluídas nos autos de processo  
113 posteriormente constituído-Processo TC Nº 07226/09- abrangendo uma análise  
114 atualizada e geral da gestão de pessoal da Câmara Municipal de Conceição; e  
115 DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria para adoção das  
116 providências cabíveis. Na Classe “K” – **DIVERSOS**. Foi analisado o **Processo TC-**  
117 **Nº 05755/06**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador  
118 de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros  
119 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando o voto do  
120 Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto, tendo em  
121 vista não ter havido qualquer desembolso financeiro, motivo pelo qual o feito deve  
122 ser extinto sem resolução de mérito. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
123 **SESSÃO**. Na classe “B” – **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES**  
124 **INDIRETAS MUNICIPAIS**. **Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio**  
125 **Silva Santos**. Foi submetido à análise o **Processo TC-Nº 03019/12**. Concluso o  
126 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada

127 acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
128 Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR  
129 REGULARES as contas da Senhora Andreza Aguiar Fernandes de Lima (01/01 a  
130 14/11/2011), ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro, no exercício  
131 de 2011; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Senhor José  
132 Everaldo Barbosa Cadena Júnior (16/11 a 31/12/2011), ex-gestor do Fundo  
133 Municipal de Saúde de Umbuzeiro, em razão da realização de despesas sem o  
134 devido procedimento licitatório no valor de R\$ 15.400,00, e prestação de contas está  
135 em desacordo com a Resolução RN-TC-03/10; e RECOMENDAR ao atual gestor do  
136 Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro no sentido de não incorrer na falha aqui  
137 verificada. Na Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro**  
138 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o **Processo TC-Nº 01353/06.**  
139 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
140 opinou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
141 Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR  
142 O PRAZO de 10(dez) dias ao Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, Diretor-Presidente  
143 da CAGEPA, para que encaminhe a este Tribunal toda a documentação relacionada  
144 pela Auditoria(fl. 952/956), de tudo fazendo prova em tempo hábil perante esta  
145 Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56,  
146 inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal. **Relator Conselheiro em exercício**  
147 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o **Processo 10858/14.** Concluso o  
148 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada  
149 acrescentou ao parecer de Dra. Isabella. Colhidos os votos, os membros deste  
150 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando o voto do Relator,  
151 CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o decursivo contrato;  
152 RECOMENDAR ao gestor a estrita observância da Lei de Licitações e Contratos em  
153 situações vindouras; e DETERMINAR à Auditoria que proceda ao acompanhamento  
154 da obra. Na Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro em exercício**  
155 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos à análise os **Processos TC-Nºs**  
156 **11950/14, 09396/17 e 10021/17,** oriundos da Paraíba Previdência-PBPREV.  
157 Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do  
158 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
159 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
160 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o

161 **Processo TC-Nº 15644/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o  
162 douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria. Colhidos os  
163 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
164 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o  
165 competente registro. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**  
166 **Melo**. Foram analisados os **Processos TC-Nºs 08963/17, 08970/17, 08974/17,**  
167 **09032/17 e 10778/17**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto  
168 Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria. Colhidos os  
169 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
170 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
171 concedendo-lhes os competentes registros. Não havendo mais quem quisesse usar  
172 da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que  
173 havia 130(cento e trinta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar,  
174 eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a  
175 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton  
176 Coêlho Costa, em 10 de outubro de 2017.

Assinado 23 de Outubro de 2017 às 11:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Outubro de 2017 às 07:46



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 23 de Outubro de 2017 às 14:57



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Outubro de 2017 às 13:35



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Outubro de 2017 às 15:02



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO